



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 958 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar em concorrência pública materiais servíveis e inservíveis do extinto Samel - Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade;

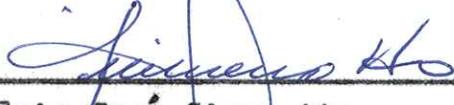
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em concorrência pública, todos os materiais servíveis e inservíveis para Manutenção de Rêde, do extinto SAMEL - Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.982.

  
\_\_\_\_\_  
Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Loyola.

SECRETÁRIO.